



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

Ano V - Edição N^o CDXXIV de 17 de Março de 2020

Mais informações

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
www.vicosa.ce.gov.br/diario.php?id=437





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

SUMÁRIO

✓ **Portarias: 91/2020**

Remunerar a médica perita abaixo discriminada através de horas extraordinárias , exclusivamente pelas horas trabalhadas no SEMPE/DOMICILIAR / HOSPITALAR em atendimento aos segurados do Viçosa Prev...

✓ **Portarias: 93/2020**

Descontar na folha de pagamento dos vencimentos do mês de março de 2020, as faltas ao trabalho dos servidores abaixo relacionados, relativas ao mês de fevereiro de 2020...

✓ **Portarias: 92/2020**

Autorizar ao Departamento de Recursos Humanos o acréscimo no mês de março do ano corrente de 1/3 constitucional sobre os salários dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente às suas féri

✓ **Portarias: 94/2020**

Autorizar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, o pagamento de horas extras , referente ao mês de fevereiro de 2020...

✓ **Portarias: 98/2020**

Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. FRANCISCO CARLOS BRITO DE OLIVEIRA – MOTORISTA, a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária...

✓ **Leis: 741/2020**

Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 485, de 18 de setembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município) e à Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007 (Regime Próprio de Previ

✓ **Portarias: 99/2020**

Constitui e designa a Comissão de Ética de Enfermagem no HMMVC.

✓ **Decreto: 60/2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

✓ **Decreto: 62/2020**

Decreta Ponto Facultativo, em todas as Repartições Públicas Municipais os dias 19 e 20/03/2020, e dá outras providências

✓ **Decreto: 61/2020**

Decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Viçosa do Ceará para prevenção e enfretamento da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Remunerar a médica perita abaixo discriminada através de horas extraordinárias, exclusivamente pelas horas trabalhadas no SEMPE/DOMICILIAR / HOSPITALAR em atendimento aos segurados do Viçosa Prev...

PORTARIA Nº 91 /2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme inciso I do Art.81;

CONSIDERANDO que além do horário normal de trabalho, e respaldado nos Parágrafos 1º. e 2º. do Art. 59, da Lei Municipal nº. 485/2007;

CONSIDERANDO que o serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões, para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos, conforme artigo 60 da Lei 485/2007;

CONSIDERANDO o Decreto que trata do Serviço de Exame Médico Pericial e a remuneração dos médicos peritos de cargo efetivo sob a forma de horas extraordinárias ou plantões;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Artigo 59 da Lei Municipal nº 485/2007 e tendo em vista que a natureza do serviço tem relação com as doenças incapacitantes dos servidores públicos municipais, que são imprevisíveis e não podem ter interrupção no atendimento.

RESOLVE:

I - Remunerar a médica perita abaixo discriminada através de horas extraordinárias, exclusivamente pelas horas trabalhadas no SEMPE/DOMICILIAR / HOSPITALAR em atendimento aos segurados do Viçosa Prev, devido a hora complementar para realização de exame médico pericial e/ou análise de processos de benefícios por incapacidade em matéria de suas competências, no período de 03/02 a 28/02/2020, conforme a seguir:

Nº	Nome do Servidor	CPF	Regime	Função	Localidade de Lotação	Horas Extras
01	Helena de Freitas Dias	***.162.963 - **	Estatutário	Médica Perita	Secretaria de Saúde	24

II - Esta PORTARIA entrará em vigor, na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Saúde, em 10 de março de 2020.

Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Descontar na folha de pagamento dos vencimentos do mês de março de 2020, as faltas ao trabalho dos servidores abaixo relacionados, relativas ao mês de fevereiro de 2020...

PORTARIA Nº 93 /2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo 81;

Considerando que a frequência do servidor é controlada pelo ponto, quando o mesmo registra diariamente a entrada e saída do servidor, de acordo com a Lei Municipal nº 485/2007, Art. 58, Inciso I, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que as faltas acarretam perda da remuneração dos referidos dias, de acordo com a Lei Municipal 485/2007, Art. 69, Inciso I;

R E S O L V E:

I – Descontar na folha de pagamento dos vencimentos do mês de março de 2020, as faltas ao trabalho dos servidores abaixo relacionados, relativas ao mês de fevereiro de 2020, conforme abaixo:

Nome	CPF	Regime	Função	Lotação	Nº de Faltas
Aurisberto do Nascimento Paes Landim	***.568.303-**	Estatutário	Agente Patrimonial	HMMVC	02
Janete Aves da Silva	***.365.613-**	Estatutário	Enfermeira	UBS Inharim	02
Paulo Pereira Ribeiro	***.584.973-**	Estatutário	Auxiliar de Serviços Gerais	Centro Fitoterápico	04
Antônio Sousa Cardoso	***.352.403-**	Estatutário	Agente Comunitário de Saúde	UBS Hiran Rocha	08
Elissandro Eliézio Rodrigues	***.281.693-**	Estatutário	Agente de Combate às Endemias	Secretaria de Saúde	02

II- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Paço da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, em 10 de março de 2020.

Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Autorizar ao Departamento de Recursos Humanos o acréscimo no mês de março do ano corrente de 1/3 constitucional sobre os salários dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente às suas férias

PORTARIA Nº 92 /2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que as férias do servidor se dá com base no artigo 98 da Lei Municipal nº. 485/2007;

Considerando que as férias do servidor é um direito garantido por lei, a serem gozadas a cada período de trabalho de 12 (doze) meses consecutivos, com base no artigo 99 da Lei Municipal nº. 485/2007;

CONSIDERANDO que a remuneração das férias se dá com base na última remuneração do funcionário, acrescido em 1/3, proporcional ao salário base auferido pelo respectivo servidor, conferido através do artigo 106 da Lei Municipal de nº. 485/2007;

Resolve:

I – Autorizar ao Departamento de Recursos Humanos o acréscimo no mês de março do ano corrente de 1/3 constitucional sobre os salários dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente às suas férias regulares, a competência do exercício 2019/2020 :

Nº	Nome do Servidor	CPF	Regime	Função	Localidade de Lotação	Período
01	Ana Cristina Ramos Alves	***.031.283-**-**	Estatutário	Auxiliar de Serviços Gerais	CRMMCM	01/04 a 30/04/2020
02	Antônio Felipe de Sampaio	***.248.423-**-**	Estatutário	Agente Patrimonial	Secretaria de Saúde	01/04 a 30/04/2020
03	Antônio José Mendonça da Silva	***.014.423-**-**	Estatutário	Agente Comunitário de Saúde	UBS Oiticicas	01/04 a 30/04/2020
04	Antônio Rodrigues Santana	***.294.293-**-**	Estatutário	Agente de Combate às Endemias	Secretaria de Saúde	01/04 a 30/04/2020
05	Deuseni Chaves de Araújo	***.220.305-**-**	Estatutário	Auxiliar de Serviços Gerais	HMMVC	01/04 a 30/04/2020
06	Gisa Maria da Rocha	***.012.203-**-**	Estatutário	Auxiliar de Serviços Gerais	HMMVC	01/04 a 30/04/2020
07	Mara Muniz Moreira	***.840.663-**-**	Estatutário	Enfermeira	UBS Jaguaribe	01/04 a 30/04/2020
08	Maria da Silva Santos	***.781.983-**-**	Estatutário	Agente Comunitária de Saúde	UBS Padre Vieira	01/04 a 30/04/2020
09	Mariana Soledade da Rocha	***.294.643-**-**	Estatutário	Auxiliar Administrativo	Caps	01/04 a 30/04/2020
10	Neila Maria Sírio Fernandes	***.343.263-**-**	Estatutário	Auxiliar de Enfermagem	HMMVC	01/04 a 30/04/2020
11	Rosiane Maria dos Anjos Carneiro	***.201.673-**-**	Estatutário	Auxiliar de Enfermagem	HMMVC	01/04 a 30/04/2020

II – Autorizar ao Departamento de Recursos Humanos o acréscimo no mês de março do ano corrente de 1/3 constitucional sobre os salários dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

Saúde, referente às suas férias regulares , a competência do exercício 2015/2016 :

Nº	Nome do Servidor	CPF	Regime	Função	Localidade de Lotação	Período
01	Carlos Alberto Alves de Mendonça	***.576.353-**	Estatutário	Motorista	HMMVC	01/04 a 30/04/2020

III – Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, em 10 de março de 2020.

Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Autorizar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, o pagamento de horas extras , referente ao mês de fevereiro de 2020...

PORTARIA Nº 94 /2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme inciso I do Art.81;

CONSIDERANDO que além do horário normal de trabalho, e respaldado nos Parágrafos 1º. e 2º. do Art. 59, da Lei Municipal nº. 485/2007;

CONSIDERANDO que o serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões, para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos, conforme artigo 60 da Lei 485/2007;

RESOLVE:

I – Autorizar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, o pagamento de horas extras , referente ao mês de fevereiro de 2020, ao servidor abaixo relacionado, conforme a seguir:

Nº	Nome do Servidor	CPF	Regime	Função	Localidade de Lotação	Horas Extras
01	Paulo Cardoso Vieira	***.925.303-**	Estatutário	Bombeiro Hidráulico	HMMVC	35

II – Esta PORTARIA entrará em vigor, na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Saúde, em 10 de março de 2020.

Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. FRANCISCO CARLOS BRITO DE OLIVEIRA – MOTORISTA, a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária...

Portaria N.º 98/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 642/2014 de 09 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 122/2014 de 10 de junho de 2014;

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. FRANCISCO CARLOS BRITO DE OLIVEIRA – MOTORISTA, a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária para custear despesas de estada no dia 13 de março de 2020, na cidade de Fortaleza-CE, onde o mesmo conduzirá o veículo tipo Ambulância de placa OII 0180; Atendendo à uma solicitação de emergência do Hospital Regional Norte – HRN – Sobral - Ce, para transferir o paciente Theodoro Magalhães da Silva – 01 ano e 09 meses, ao Instituto Dr. José Frota – IJF - Fortaleza – Ce. Saliento que tal paciente foi vítima de engasgo com amendoim, encontra-se internado no HRN, apresenta quadro de Pneumonia não especificada, está em acompanhamento para tratamento de saúde, e deverá comparecer ao IJF, para realização de Broncoscopia e tratamento especializado, na data de 13/03/2020, conforme anexos.

II – Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I, serão oriundas da seguinte dotação orçamentária: 0706 10 122 0037 2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 13 de março de 2020.

Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha
– Secretária Municipal de Saúde –



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 485, de 18 de setembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município) e à Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007 (Regime Próprio de Previ

LEI Nº. 741/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 485, de 18 de setembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município) e à Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007 (Regime Próprio de Previdência Social do Município), e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a alínea “a”, revogam-se as alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, todosdo inciso I, do § 2º do artigo 193 da Lei Municipal nº 485, de 18 de setembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 193. ...

I- quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição
- d) aposentadoria especial;
- e) revogado;
- f) revogado;
- g) revogado;
- h) revogado;

Art. 2º. Revoga-se a alínea “b” do inciso II, do § 2º do artigo 193 da Lei Municipal nº 485, de 18 de setembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 193....

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) revogado.”

Art. 3º. Revogam-se os incisos III e IV, do § 2º do art. 193 da Lei Municipal nº 485, de 18 de setembro de 2007.

Art. 4º. Acrescentam-se os Artigos 193-A, 193-B, 193-C, 193-D, 193-E, 193-F, 193-G, 193-H, 193-I, 193-J e 193-K à Lei Municipal nº 485, de 18 de setembro de 2007, organizados como Capítulo II ao Título VII da referida lei, sob a nomenclatura “DOS BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS” e suas SEÇÕES, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS”

“Art. 193-A. São benefícios dos servidores públicos municipais e de seus dependentes, de caráter estatutário e de responsabilidade do ente municipal:

I – Quanto ao servidor

- a) auxílio-doença:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

- b) salário-família;
- c) salário-maternidade;
- d) readaptação profissional.

II – Quanto ao dependente:

- a) auxílio-reclusão.

“SEÇÃO I – DO AUXÍLIO-DOENÇA”

Art. 193-B. O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15(quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de 90% (noventa por cento) do seu último subsídio ou da sua última remuneração contributiva no cargo efetivo, observado o disposto no art. 67, parágrafo único desta Lei.

§ 1º. Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em laudo emitido por perícia médica oficial do Município.

§ 2º. Findo o prazo do benefício, será facultado ao servidor pedir prorrogação do benefício quando será submetido a nova perícia médica oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela sugestão de aposentadoria por incapacidade permanente.

§ 3º. O período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias em que o servidor estiver em gozo do benefício de auxílio-doença será descontado do período aquisitivo para a concessão de férias.

Art. 193-C. O servidor no gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação profissional para exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, deverá ser aposentado por incapacidade permanente.

“SEÇÃO II – DO SALÁRIO-FAMÍLIA”

Art. 193-D. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo que receba remuneração ou subsídio nos limites definidos em ato oficial do Ministério da Economia ou órgão equivalente, na proporção do número de filhos ou equiparados, assim definidos nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no Art. 193-E.

Art. 193-E. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é o definido em ato oficial do Ministério da Economia ou órgão equivalente.

Art. 193-F. Quando pai e mãe forem servidores públicos municipais, somente um dos cônjuges ou companheiros terá direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação de fato ou dissolução de união estável dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 193-G. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação ao Departamento de Recursos Humanos da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou do inválido, e a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 193-H. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

“SEÇÃO III- DO SALÁRIO-MATERNIDADE”

Art. 193-I. Será devido salário-maternidade à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º. Considera-se fato gerador do salário-maternidade o parto, inclusive do natimorto, o aborto não criminoso, a adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º. Para fins de concessão de salário-maternidade considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª (vigésima terceira) semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração contributiva da servidora.

§ 4º. Em caso de aborto não criminoso, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a:

- a) 15 (quinze) dias contados do evento, se ocorrido até a 23ª (vigésima terceira) semana de gestação, comprovado mediante atestado médico.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

b) 120 (cento e vinte) dias contados do evento, se ocorrido após a 23ª (vigésima terceira) semana de gestação, comprovado mediante certidão de natimorto.

§ 4º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 193-J. À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade nas mesmas condições no art. 193-I.

“SEÇÃO IV- DO AUXÍLIO-RECLUSÃO”

Art. 193-K. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor estável recolhido à prisão em regime fechado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao dobro do menor vencimento do servidor público municipal, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração contributiva do servidor no cargo efetivo.

§ 1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-parte iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data:

a) do recolhimento à prisão, quando apresentado o requerimento em até 30 (dias), contados do evento;

b) do requerimento, quando apresentado após 30(dias) ao recolhimento à prisão.

§ 3º. Na hipótese de fuga da prisão ou de progressão de regime, o benefício será suspenso, sendo restabelecido a partir do recaptura, da reapresentação à prisão ou da regressão do regime para o fechado, nada sendo devido aos dependentes enquanto o servidor não se encontrar recolhido ao cárcere.

§ 4º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e da qualidade de dependentes, serão exigidos:

I – documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II– certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena em regime fechado, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º. Caso o servidor venha a receber subsídio ou remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão pelo mesmo período, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres do ente municipal pelo servidor ou por seus dependentes, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo ressarcimento.

§ 6º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão no que couberem as disposições atinentes à pensão por morte, de que tratam os arts. 8º, 9º e 11 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007.

§ 7º. Se o servidor preso vier a falecer na prisão será concedida aos dependentes, pensão por morte na forma do que dispuser o regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Alteram-se as alíneas “a” e “b”, do art. 14, da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14. ...

a) 14,00% (quatorze por cento) como Obrigação Patronal, incidentes sobre a totalidade de remuneração de contribuição do servidor ativo; e

b) 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade de remuneração de contribuição do servidor ativo e inativo, este último desde que receba proventos de aposentadoria superior ao teto de benefício previdenciário definido no Regime Geral da Previdência Social.”

Art. 6º. Altera-se a alínea “a”, e revogam-se as alíneas “e”, “f”, “g”, todosdo inciso I, do artigo 27 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

I- Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

- d) aposentadoria por idade;
- e) revogado;
- f) revogado;
- g) revogado.

Art. 7º. Revoga-se a alínea “b” do inciso II, do artigo 27 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

II- Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) revogado.

Art. 8º. Substituem-se as expressões “aposentadoria por invalidez” por “aposentadoria por incapacidade permanente” constantes do Capítulo V, Seção I, art. 28, da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO I – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 28. A aposentadoria por incapacidade permanente será devida ao segurado, estando ou não em gozo de auxílio-doença, se for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou de outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial, emitido pela junta médica oficial do Município, que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º. Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 56.

§ 2º. Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 56.

§ 3º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I- o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia.

§ 7º . A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante laudo conclusivo da medicina especializada, com base em exame médico-pericial do órgão competente, ratificado pela junta médica.

§ 8º. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno.”

Art. 9º. Revogam-se integralmente os seguintes dispositivos: art. 32, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; art. 33; art. 34, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; art. 35, incisos I, II e III; art. 36, §§ 1º e 2º; art. 37, incisos I e II e parágrafo único; art. 38 e parágrafo único; art. 39; art. 40; art. 48, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, § 5º, incisos I e II, §§ 6º, 7º e 8º; todos da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007.

Art. 10. As disposições desta lei entrarão em vigor na data de sua publicação à exceção das disposições do art. 4º que entrarão em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS
Constitui e designa a Comissão de Ética de Enfermagem no HMMVC.

PORTARIA Nº 099/2020 (GAB/SESA), DE 16 DE MARÇO DE 2020

Constitui e designa a Comissão de Ética de Enfermagem no HMMVC.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE E GESTORA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do que é permitido pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem; e

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 593/2018, que normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem – CEE nas instituições com Serviços de Enfermagem; e

CONSIDERANDO que os integrantes designados na Comissão de Ética de Enfermagem devem desempenhar suas atividades em caráter honorífico e prestar atividades de relevância ao serviço de enfermagem da instituição a que pertencem; e

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de fatos que possam desencadear apurações de infrações éticas;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Ética de Enfermagem no âmbito do Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará.

Art. 2º - DESIGNAR os profissionais abaixo especificados para compor a Comissão de Ética de Enfermagem, a saber:

1. Almerinda de Lourdes Gomes Fontenelle – Enfermeira – CPF: ***.758.963-**- COREN: 412070.
2. Denis da Silva Cardoso – Enfermeiro – CPF: ***.005.443-**- COREN: 517640.
3. Josevânia Aline de Sampaio Arruda – Enfermeira – CPF: ***.699.473-**- COREN: 235498.
4. Keciane Pereira de Siqueira – Técnica de Enfermagem – CPF: ***.388.543-**- COREN: 1346422.
5. Tamires Rocha Alves – Técnica de Enfermagem – CPF: ***.833.693-**- COREN: 1270500.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, 16 de março de 2020.

Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha
Secretária de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 060/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR
QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que, o Servidor peticionário não se encontra em débito com a Fazenda Pública, não carecendo de fiador;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido de Servidor adimplente com a Fazenda Pública, não carecendo de concessão;

CONSIDERANDO a regularidade do processo, no qual constam as peças informativas e anexo o competente parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica, favorável a homologação do pedido da peticionária;

DECRETA:

Art. 1º Fica atendido o pedido de Exoneração do servidor CRISTINO DOS SANTOS ALVES – CPF Nº ***.139.593-**, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declarado exonerado para todos os efeitos a partir de 09 de março de 2020, sem direito, a qualquer tempo, judicial ou extrajudicial, a indenização de qualquer natureza.

Art. 2º Determina ao Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos, que providencie os assentamentos na Ficha Funcional do Servidor exonerado, certificando-o seu tempo de contribuição e que não há nenhum procedimento em andamento que impeça sua Exoneração.

Parágrafo Único. Sejam efetuados os cálculos dos vencimentos mensais, férias e gratificação natalina a que tem direito, remetendo-se o processo para pagamento e comunicado ao Seguro Social sobre o fato através de competente documento previdenciário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 16 de março de 2020.

José Firmino de Arruda
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Decreta Ponto Facultativo, em todas as Repartições Públicas Municipais os dias 19 e 20/03/2020, e dá outras providências

DECRETO Nº 062/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Decreta Ponto Facultativo, em todas as Repartições Públicas Municipais os dias 19 e 20/03/2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da administração pública municipal nos dias 19 e 20 de março de 2020, data consagrada a São José, Padroeiro do Estado do Ceará e, considerando ainda que a manutenção do expediente do dia 20 de março de 2020, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados pontos facultativos os expedientes dos dias 19 e 20 de março de 2020, em todas as Repartições Públicas Municipais de Viçosa do Ceará.

Art. 2º. Durante o expediente dos pontos facultativos de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão normalmente assegurados ao público em geral o funcionamento dos serviços essenciais, de todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, da Guarda Civil Municipal e dos Mercados Municipais.

Parágrafo Único. O Departamento de Licitação e Registro de Preços excluem-se do ponto facultativo do expediente do dia 20 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

**JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Viçosa do Ceará para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Viçosa do Ceará para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Viçosa do Ceará;

CONSIDERANDO AINDA a necessidade de garantir a mínima exposição dos grupos considerados de risco, servidores e usuários do serviço público, aos fatores de contágio,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Viçosa do Ceará em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público entre os dias 18 de março e 1º de abril nos órgãos da administração pública municipal, devendo os servidores comparecer habitualmente ao seu local de trabalho, durante todo o período para realização de expediente interno.

§ 1º. Os serviços de caráter essenciais não serão alcançados por este decreto, devendo permanecer seu funcionamento da forma habitual, de todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, da Guarda Civil Municipal e dos Mercados Públicos Municipais, Departamento de Licitação e Registro de Preços, Departamento de Compras, Contratos e Controle Patrimonial, Departamento de Cadastro, Fiscalização Tributária e Cobrança

§ 2º. Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes ficarão dispensados do comparecimento ao local de trabalho no período estabelecido no *caput* do art. 2º, devendo realizar as atividades laborais no ambiente domiciliar conforme determinação da chefia imediata.

§ 3º. Os servidores que venham apresentar sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 (febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória) deverão seguir as orientações do Ministério da Saúde, informando imediatamente à chefia imediata, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 3º. Ficam suspensos entre o dia 18 de março e 1º de abril de 2020:

- I- a emissão de alvará para realização de eventos que proporcionem aglomeração de pessoas quer sejam esportivos, culturais ou assemelhados;
- II- a realização de cirurgias eletivas no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

do Ceará;

- III- as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, voltados aos idosos, adolescentes e crianças, vinculados à Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;
- IV- as férias de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- V- as atividades de natureza esportiva de responsabilidade das Secretarias Municipais em todos dos equipamentos públicos municipais.

Art. 4º. Ficam suspensas entre o dia 18 de março e 1º de abril de 2020 as aulas e atividades escolares da rede pública municipal, além do serviço de transporte escolar prestado pela municipalidade em quaisquer modalidades.

Parágrafo único. Recomenda-se às instituições de ensino da rede particular, escolas e faculdades a adoção de idênticas medidas de suspensão das atividades.

Art. 5º. Recomenda-se a suspensão entre o dia 18 de março e 1º de abril de 2020 das atividades privadas, que envolvam aglomeração de pessoas, realizadas na circunscrição do município, que não necessitem de autorização específica do poder público, tais como festas, casamentos, missas e cultos em quaisquer equipamentos religiosos, atividades de lazer e práticas esportivas coletivas.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

2020.

**JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXXIV de 17 de Março de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

José Firmino de Arruda

Prefeitura Municipal



Antônio José Sousa de Moraes

Gabinete do Prefeito



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Administração Geral



Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Secretaria de Finanças



Francisco Sebastião de Miranda Filho

Secretaria de Logística e Estratégia
Administrativa



Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha

Secretaria de Saúde



José Luciano Alexandre Mendes

Secretaria de Educação



Pedro da Silva Brito

Secretaria Geral de Infraestrutura



Renato Andrade Gurgel

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Desporto e Lazer



Daniela Rufino da Cunha

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



Adriano Silva dos Santos

Secretaria da Cidadania e Promoção Social



Jose Elias Silva de Oliveira

Regime Próprio de Previdência Social(viçosa
Prev)

Mais informações

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

www.vicosa.ce.gov.br/diario.php?id=437

